

LEI N° 689 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, na Lei nº 13.708/2018 e nas normas complementares editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Adicional corresponderá ao valor integral do piso salarial nacional dos ACS, devendo ser pago em parcela única anual, na forma definida pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a complementar, com recursos próprios, o valor do Incentivo Financeiro Adicional sempre que o repasse federal não for suficiente para assegurar o pagamento integral do incentivo a todos os Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício no Município.

§1º. O Incentivo Financeiro Adicional, inclusive a parcela complementada pelo Município, possui natureza indenizatória, será pago em parcela única anual e não se incorporará à remuneração do servidor, nem gerará reflexos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza.

§2º. A complementação municipal prevista no caput destina-se exclusivamente à garantia de pagamento do incentivo no valor correspondente ao piso nacional vigente para todos os agentes.

Art. 4º. Terão direito ao Incentivo Financeiro Adicional apenas os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem em efetivo exercício de suas funções ao longo do ano, sendo o valor devido proporcional ao período efetivamente trabalhado, excluídos aqueles que tenham permanecido afastados ou licenciados em qualquer momento do exercício, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação regular e contínua nas atividades inerentes ao cargo, não se computando períodos de afastamento, licença ou suspensão do exercício funcional.

Art. 5º. Fazem jus ao Incentivo Financeiro Adicional somente os profissionais que estiverem em pleno exercício de suas funções na data do pagamento.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza transitória e eventual, não podendo ser incorporado ao vencimento, nem utilizado como base para cálculo de vantagens ou contribuições.

Art. 7º. O pagamento do incentivo será devido enquanto existir o correspondente repasse anual do Ministério da Saúde, ficando mantida a possibilidade de complementação municipal para garantir a integralidade do valor devido aos profissionais.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as demais legislações pertinentes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no que couber.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 15 de dezembro de 2025.


Lúcio Alves Barroso
Prefeito Constitucional

